

POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA O MACHISMO COMO INSTRUMENTO VIABILIZADOR DE RECONHECIMENTO E EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA FEMININA

Letícia Oliveira Catani¹
Juvêncio Borges Silva²

RESUMO: Histórica e culturalmente a mulher vem sendo relegada às atividades de âmbito doméstico, tratada como objeto nos aspectos alegórico e sexual, portanto, inócuo ou sem capacidade para gerir a própria vida. Não podemos negar uma evolução, com enfrentamentos feministas e as frentes de empoderamento da mulher. Charles Taylor aborda a forma como é moldada a identidade humana, e a condição da mulher que se vê tolhida num universo de subjugação patriarcalmente imposto, e Nancy Fraser nos fala que a luta pelo reconhecimento das diferenças alimenta a luta de grupos mobilizados por bandeiras diversas, como as questões de gênero. O princípio constitucional da igualdade nos direciona ao ideário de tratamento, contudo, noutro giro, é preciso que se desenvolvam políticas públicas robustas, no sentido de fragilizar as intervenções nocivas do machismo, como fator de incitação à violência e inibidor do progresso feminino nos setores social, profissional, comportamental e outros.

Palavras-chave: Mulheres; igualdade de gênero; machismo; feminismo; políticas públicas.

ABSTRACT: Historically and culturally the woman has being relegated to activities of the domestic scope, treated as object in the allegorical and sexual aspects, therefore, meaningless or with no capacity to manage her own life.. We can't deny an evolution, with feminist confrontations and women empowerment fronts. Charles Taylor approach the way how human identity is shaped, and the condition of the woman that find herself lessened in a universe of imposed patriarchal subjugation, and Nancy Fraser tell us that the fight for recognition of the differences feed the fight of mobilized groups for diverse flags, just like the genders issues. The equality constitutional principle direct us to the ideal of the treatments, however, whereas, it's necessary to develop tough public politics, in a way of undermining the harmful interventions of chauvinism, as acting factor of violence incitation and inhibitor of the female progress in the social, professional, behavioral and others sectors.

Keywords: women; gender equality; chauvinism; feminism; public politics.

INTRODUÇÃO

A condição da mulher, sua identidade e seu papel, é resultado de um processo de construção social ao longo da história, notadamente marcada por subjugação, violência e

¹ Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania na Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, Pós Graduada em Direito de Família e Sucessões pela Damásio Educacional, Advogada. E-mail: leticia-catani@yahoo.com.br

² Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor pela UNESP, Mestre pela UNICAMP, Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, Graduado em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Passos, Docente do Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto. E-mail: juvencioborges@gmail.com

dominação, no seio de uma cultura machista. Tal se observa na cultura greco-romana³, na Idade Média e até os dias atuais. No Brasil, somente em 1932, no governo Vargas, com o advento do Decreto 21.076 (Código Eleitoral Provisório), é que foi conferida à mulher o status de cidadã, tendo em vista que antes desta data as mulheres não podiam votar ou ser votadas. Passados tantos séculos, por incontáveis gerações, a mulher vem suportando a pecha de uma fragilidade incapacitante.

Fato é que a desigualdade se consolidou ao longo dos tempos, sendo legitimada através das leis, conferindo ao homem a condição de chefe da família, cabeça do lar, sendo à mulher conferida a função de procriar, de gerar filhos. Os direitos humanos, por um período, trataram as questões pertinentes às mulheres, no que concerne a direitos básicos ou fundamentais, no contexto da generalidade dos direitos do homem, sem se atentar para a sua condição de vulnerabilidade. Para François Jullien⁴ é necessário trabalhar para superar a esterilidade das teses opostas que se tornam rotinas no pensamento, o que exige refletir sobre essas questões e buscar caminhos para promover a devida mudança. Nesse aspecto, verificamos que o direito vem experimentando transformações na esteira das mudanças sociais, o que tem provocado inúmeras reflexões e ações no enfrentamento das questões de gênero, e que tem proporcionado avanços no que concerne à mitigação das desigualdades entre homens e mulheres, não obstante muitas desigualdades ainda estejam presentes e precisem ser superadas.

Algumas correntes jusfilosóficas e políticas contemporâneas verificam a necessidade do reconhecimento, que uma vez verificado, se amolda perfeitamente às lutas das minorias. Charles Taylor⁵ aduz que o não-reconhecimento ou o reconhecimento errôneo podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora, porquanto, a promoção da igualdade entre homens e mulheres, revela-se como um saudável remédio contra o impacto negativo no crescimento social dos países, como se atesta no Relatório Sobre o Desenvolvimento Mundial de 2012, desenvolvido pelo Banco Mundial, como se vê:⁶

³COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2015.

⁴JULLIEN, François. **O diálogo entre as culturas – Do universal ao multiculturalismo**. Tradução André Telles; apresentação e revisão técnica Danilo Marcondes. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

⁵TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p. 241.

⁶BANCO MUNDIAL. THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT / THE WORLD BANK: Este Relatório foca na economia da igualdade de gênero e desenvolvimento. Ele usa a teoria econômica para entender o que impulsiona diferenças em

A igualdade de gênero também é importante como instrumento de desenvolvimento. Conforme mostra este Relatório, a igualdade de gênero representa uma economia inteligente: ela pode aumentar a eficiência econômica e melhorar outros resultados de desenvolvimento de três maneiras. Primeiro, removendo barreiras que impedem as mulheres de ter o mesmo acesso que os homens têm à educação, oportunidades econômicas e insumos produtivos podem gerar enormes ganhos de produtividade — ganhos essenciais em um mundo mais competitivo e globalizado. Segundo, melhorar a condição absoluta e relativa das mulheres introduz muitos outros resultados de desenvolvimento, inclusive para seus filhos. Terceiro, o nivelamento das condições de competitividade — onde mulheres e homens têm chances iguais para se tornar social e politicamente ativos, tomar decisões e formular políticas — provavelmente gerará no decorrer do tempo instituições e escolhas de políticas mais representativas e mais inclusivas, levando assim a um melhor caminho de desenvolvimento⁷.

De fato, a desigualdade entre os gêneros é um inibidor do crescimento social, precipuamente se verificarmos a grande contribuição feminina para o progresso das novas gerações, já que estas colidem frontalmente com toda a avalanche de preconceitos impingidos pelo machismo. Questões tão mezinhas do século XXI, e que passam despercebidas, como a assunção da posição de provedoras, por essas mulheres, denotando-se um grande diferencial na formatação das novas famílias, conseqüentemente, acostumadas ao empoderamento feminino, mas, sem reconhecer a importância da mulher nesse processo evolutivo. Essas mesmas mulheres que lutam pela manutenção de seus lares, saltam com grande custo para a gestão das empresas, partidos políticos, diretorias e outros tantos cargos de relevo, encontrando barreiras que as tolhem uma fluidez no mercado de trabalho, porquanto, lhe imputam a obrigação de cuidar dos seus e se “*sobrar tempo*”, poderá buscar os louros da carreira almejada. Na defesa dos direitos da mulher e da construção de relações justas, pautadas por igualdade, faz-se necessária a extirpação de todas as formas de violência, dentre elas a discriminação, o que deve constituir um compromisso do estado democrático de direito, com vistas à promoção do bem-estar

aspectos essenciais de bem-estar entre homens e mulheres — educação e saúde, acesso a oportunidades econômicas e recursos produtivos, e a capacidade de fazer escolhas eficazes e adotar medidas. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936231894/Overview-Portuguese.pdf>

⁷ Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2012. Produzido pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936231894/Overview-Portuguese.pdf>

social. Nessa vertente se enquadram as políticas públicas contra a violência de gênero, que deveriam ser repensadas e, em alguns casos, criadas e definitivamente efetivadas.

DO RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS: UMA ABORDAGEM DO PENSAMENTO DE CHARLES TAYLOR.

No presente tópico analisaremos as relevantes considerações de Charles Taylor, que nos fala que a identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou sua ausência, inclusive, indicando danos reais se pessoas ou a própria sociedade, desenvolverem um quadro depreciativo de um indivíduo. Por isso:

Alegam algumas feministas que as mulheres foram induzidas nas sociedades patriarcais a adotar uma imagem depreciativa de si mesmas. Elas internalizaram um quadro de sua própria inferioridade, razão porque, ainda quando alguns dos obstáculos objetivos a seu avanço caem por terra, elas podem ser incapazes de aproveitar as novas oportunidades. Além disso, estão elas condenadas a sofrer as dores da pouca autoestima⁸.

Neste espectro que a primeira luta da mulher, muitas das vezes é contra a autodepreciação, que para Taylor aprisiona a vítima num ódio de si mesma, exaurindo suas forças, por isso, em nosso sentir, se explica a estagnação de algumas vítimas da discriminação. Nem sempre verificamos um quadro de estagnação e o movimento feminista é prova do aludido, nos seus muitos movimentos de cunho social, filosófico e político que visam os direitos equânimes e uma convivência social livre dos padrões patriarcais. Pontualmente, a diferença entre gêneros é o elemento que delimita as desigualdades entre homens e mulheres e que pretendemos tratar nesse estudo. Quer dizer, enquanto houver diferença, se mantém uma relação de poder entre um gênero e outro. Taylor também nos convida a distinguir duas preocupações modernas com a identidade e o reconhecimento, onde uma se exterioriza no colapso das hierarquias sociais, que por sua vez são a base da honra, e noutra quando verificamos o emprego da palavra honra que se liga às desigualdades. Ademais, em lados opostos temos a mencionada honra e a noção moderna de dignidade – inerente ao cidadão.

Referido conceito de dignidade está compatível com a sociedade democrática, fazendo-se sobrepor ao antigo conceito de honra. O autor usa exemplos simples, no

⁸ TAYLOR, Charles. Op. Cit., p. 241.

entanto, eloquentes, do que podemos chamar de disparidades, quando se utiliza de terminologias para tratamento, que inevitavelmente hierarquizam as pessoas, como Mr., Mrs, Ms., ou ainda, sendo mais seletivo quando se utiliza dos termos Lady ou Lord, ou sobrenomes, e valendo-se de desdém quando as chamam por seus prenomes, postura muito comum em sociedades democráticas como nos Estados Unidos.

O ser humano sempre foi hierarquizado por suas posses ou posição social, e ser mulher nesse contexto traduz-se em ser hierarquicamente inferior, já que por longo as mulheres foram consideradas incapazes, ou não reconhecidas no meio. A importância do reconhecimento se modifica no fim do século XVIII, quando se verifica uma nova compreensão de identidade individual, oportunidade em que o desenvolvimento humano se vê dotado de um sentido moral – uma voz interior, vislumbrando o certo e o errado. Taylor⁹ suscita Jean-Jacques Rousseau em momento significativo, onde apresenta com frequência a questão da moralidade, seguindo a voz da natureza interior, que por sua vez é voz eivada de muitos sentimentos ou paixões. Para Rousseau a salvação moral vem da recuperação do contato moral autêntico com o nosso próprio ser. No pós-Rousseau é verificado o ideal da autenticidade com J. G. Herder, quando apresenta a ideia de que cada um de nós tem um modo original de ser humano, cada pessoa tem a sua própria medida. Essa ideia mergulhou na consciência moderna.

O nascimento de uma sociedade democrática torna-se um divisor d'águas. Ainda por Taylor, há estreito vínculo entre identidade e reconhecimento, e sua compreensão leva em conta a condição humana e seu caráter fundamentalmente dialógico, ou seja, o que nos faz plenos e capazes de nos compreender mediante a aquisição de uma linguagem rica de expressões. Pondera o autor que não se trata de aprender a linguagem no diálogo e usá-la a nosso bel prazer, pois, o que se espera é o desenvolvimento da nossa opinião, perspectiva, atitude, tudo mediante a autorreflexão. Numa perspectiva corriqueira, com o passar do tempo, as disparidades entre gêneros foram aceitas e disseminadas num modelo familiar e social, cujas referências políticas, econômicas, jurídicas e culturais predominavam em referenciais masculinos. Trafegando pelas possibilidades esposadas por Taylor, nessa concepção, vemos que a definição de nossa identidade parte do diálogo com coisas que possuem outros significativos, quando se reporta o autor à figura dos nossos pais, os quais mesmo desaparecendo de nossas vidas, terão a sua conversão de forma contínua em nós,

⁹ TAYLOR, Charles. Op. Cit., p. 244.

enquanto vivermos. O que o autor chama de significativos, e que nada mais são que as influências de pessoas e experiências, é ponto importante nessa seara de discussão.

É sabido que ao longo dos tempos, homens e mulheres atuam em espaços bem delimitados, seja no público ou no privado, com vistas à inexorável submissão feminina, frente às desigualdades sociais. A identidade atribuída a essa gama de mulheres, fruto de um incessante diálogo depreciativo, não poderia resultar em outra coisa senão num quadro instalado de inferioridade, construído por muito tempo e cujo alicerce é tão sólido que nos dias atuais ainda persiste. Levando em conta que a personalidade pode ser bem ou mal formada no ínterim em que haja o contato com outros significativos, no plano social, a exteriorização de uma imagem inferior sobre a outra, pode distorcer ou anular concomitantemente a interiorização de referida imagem. Nos dizeres de Charles Taylor, vemos que:

Não só o feminismo contemporâneo, mas também as relações entre raças e as discussões do multiculturalismo são movidos pela premissa de que negar reconhecimento pode ser uma forma de opressão. Podemos debater sobre se esse fator foi exagerado, mas está claro que a compreensão da identidade e da autenticidade introduziu uma nova dimensão na política do reconhecimento igual, que agora opera com algo semelhante à sua própria noção de autenticidade, ao menos até o ponto em que está envolvida a denúncia de distorção induzidas pelo outro¹⁰.

Com certa frequência se verifica que predominantemente homens são historiadores. Por isso, a história das mulheres é recente e seu lugar dependeu de representações masculinas, que por óbvio escreviam suas versões parciais, tornando opaca a participação feminina na história. Quando se fala da cegueira às diferenças, Taylor exemplifica que cotas raciais, ou o que chama de medidas de discriminação reversa que oferecem às pessoas de grupos desfavorecidos uma vantagem competitiva no mercado de trabalho ou bancos acadêmicos, representa um argumento que parece bastante coerente, com uma base factual sólida, contudo, não justifica medidas atuais cuja meta não é devolver a um eventual espaço social cego às diferenças, mas se cultivar o que se mostra diferente ou prejudicado. Cultivar essa diferença, nessa concepção trazida pelo autor poderia contribuir para perpetuá-la. A política da dignidade igual baseia-se na ideia de que todos os seres humanos são igualmente dignos de respeito, independentemente de pertencer a um grupo de minoria, devemos buscar nivelar as camadas sociais, com oferta de condições parecidas

¹⁰ TAYLOR, Charles, Op. Cit. p. 249.

ou muito próximas, ofertar algo que mude de fato a rotina e não se torne um paliativo efêmero.

Para combater esse paliativo efêmero, consignamos o trabalho que deve ser desenvolvido na implementação de políticas públicas. Quando Taylor nos fala da política da igual dignidade, invariavelmente nos reportamos a Rousseau e Kant, que obrigatoriamente nos fazem refletir sobre a possível culpa de ambos sobre a imposição da falsa ideia de homogeneidade. Rousseau faz importante reflexão do respeito igual, com caráter de fator indispensável à liberdade. Segundo sua visão, depende-se do outro porque se anseia obter sua estima, e nessa esteira, Taylor defende que essa dependência torna a pessoa escrava da opinião alheia, uma chave entre dependência do outro e a hierarquia. Nesse espectro, não pode haver igualdade, havendo dependência. Para Rousseau é impossível haver igualdade, associando a dependência do outro à necessidade da boa opinião alheia, também relacionada à ideia tradicional de honra e vinculada com referências. Nesse contexto Taylor nos fala:

É por causa desse lugar crucial da honra que a condição depravada da humanidade apresenta uma combinação paradoxal de propriedades de modo tal que somos desiguais em termos de poder, e não obstante somos *todos* dependentes dos outros — não só o escravo do senhor, mas também este daquele¹¹.

Com certeza, quando falamos do gênero feminino, logo nos vem em mente o quão oprimida é a mulher nesse cenário, pois, o poder é algo inerente ao gênero masculino, com a prevalência de seguidas gerações patriarcais. E mesmo autor, ainda complementa seu raciocínio aduzindo que:

Há um discurso de longa data sobre o orgulho, tanto estóico como cristão, que recomenda que superemos por completo nossa preocupação com a boa opinião alheia. Pedem-nos que saiamos dessa dimensão da vida humana, dimensão em que se procuram, se obtêm e se desfazem reputações. O modo como você aparece no espaço público não deve ser objeto de sua preocupação. Rousseau às vezes parece endossar essa linha de pensamento. De modo particular, é parte de sua própria autodramatização a possibilidade de manter sua integridade diante da hostilidade e da calúnia imerecida do mundo. Mas quando examinamos seus relatos de uma sociedade potencialmente boa, podemos ver que a estima ainda

¹¹TAYLOR, Charles. Op. Cit. p. 255.

desempenha um papel neles, que as pessoas vivem em larga medida sob o olhar público¹².

Convém lembrar que o estoicismo, escola de filosofia helenística, ensinava que as emoções destrutivas resultavam de erros de julgamento. A mulher é a peça que completa esse quebra-cabeças, se verificarmos que seu orgulho é ferido pela opinião alheia, das muitas vezes que é colocada em situação inferior, e a tendência humana de se importar com a opinião alheia a torna vulnerável, ainda mais vulnerável. Temos um círculo vicioso que condenou a mulher à posição de submissão e inferioridade que galgou ao longo dos anos. Inclusive, Taylor faz uma indagação inquietante, questionando o porquê de ser assim se a honra moderna é uma força tão negativa? De fato, temos cotidianamente uma mulher que luta pela independência financeira, tem filho solteira, se gradua ou pós-gradua, atua em posições profissionais que antes só homens atuavam, e concomitantemente ao seu sucesso profissional e pessoal, enfrenta o sopeso do outro sobre sua honra, recebendo essa negatividade destrutiva. Taylor nos coloca um questionamento interessante que se reporta a uma análise sobre o orgulho, que nos coloca desprovidos de preocupação sobre a estima. Suscita uma ética da honra não igualitária, que vê a preocupação com a honra como a primeira marca do homem honrado. Nessa esteira, faz-se a análise de que aquele que não se importasse com a reputação, nem a defendesse, seria um covarde, uma pessoa desprezível. Rousseau defende a renúncia a toda preocupação com a estima, ponderando que:

Em seu retrato do modelo republicano, a preocupação com a estima é central. O que há de errado com o orgulho ou a honra é sua busca de preferências e, portanto, da divisão e, portanto, da real dependência do outro e, portanto, a perda da voz da natureza. Em consequência, vêm a corrupção, o esquecimento dos limites e a efeminação¹³.

Nesse contexto sequencial degradante, Rousseau entende que o fim poderá ser o indivíduo quedar-se na efeminação, ou seja, inferiorizado como mulheres!? Para nosso embate, Rousseau declara que três coisas parecem inseparáveis, quais sejam, a liberdade, a ausência de papéis diferenciados e um propósito comum dotado de firme coesão, inferindo que todos têm que ser dependentes da vontade geral para evitar formas bilaterais de dependência, o que se conclui por ser uma terrível fórmula de fomento da tiraria

¹²TAYLOR, Charles, Op. Cit. p. 256.

¹³ Idem, Ibidem, p 258.

homogeneizante. Se a escravidão da mulher à condição de inferioridade se construiu com vistas à sua histórica submissão a vontade geral, não entende-se essa forma como a mais adequada de posicionamento, já que fomenta uma tirania velada, homogenizada e tão corriqueira, que se torna costumeira, para não adentrarmos na usual e equivocada terminologia “*cultural*”. O modelo rousseauiano de dignidade do cidadão não se denota saudável ao ser humano no contexto social e têm-se dúvidas se a política da dignidade igual, calcada no reconhecimento de capacidades universais está fadada a ser igualmente homogeneizante.

O RECONHECIMENTO COMO EXPRESSÃO DE JUSTIÇA EM FACE DAS INJUSTIÇAS PERPETRADAS CONTRA AS MULHERES: UMA LEITURA A PARTIR DO PENSAMENTO DE NANCY FRASER

Partindo das considerações tecidas por Nancy Fraser, quando a mesma vislumbra várias formas de coletividades sociais, temos uma divisão, cujo teor se denota imprescindível ao estudo. De um lado as coletividades que se auxiliam num modelo redistributivo de justiça (coletividade que pauta sua existência na economia política), noutro, temos coletividades que se ajustam num modelo de reconhecimento, e no caminho do meio, perpassam coletividades especiais, que se moldam nos dois modelos, também podendo ser chamadas de híbridas¹⁴. Nancy nos fala que algumas minorias, a exemplo de homossexuais que são pessoas que têm a sexualidade desprezada, sofrem injustiças que se reportam a ausência do reconhecimento, pois, paralela à homofobia temos a desvalorização cultural da homossexualidade. Toda essa atmosfera edificada, utilizada na busca pela compreensão das injustiças perpetradas em detrimento das mulheres, no faz concluir que direitos legais aviltados e sonegação de proteção igualitária, compõem um quadro de negação do reconhecimento¹⁵. A superação do machismo não pode prescindir de uma modificação cultural, e a autora nos explica que:

Quando lidamos com coletividades que se aproximam do caso da classe operária explorada, lidamos com injustiças distributivas que exigem curas redistributivas. Quando lidamos com coletividades que se aproximam do

¹⁴FRASER, Nancy. Da distribuição ao reconhecimento?: Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org). **Democracia hoje: Desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UNB, 2001, p. 254.

¹⁵ FRASER, Nancy. Op. Cit., p. 258.

tipo ideal de sexualidade menosprezada enfrentamos injustiças de não-reconhecimento que exigem remédios de reconhecimento. No primeiro caso, a lógica do remédio é de homogeneizar os grupos sociais. No segundo caso, ao contrário, é de valorizar a peculiaridade do grupo, reconhecendo sua especificidade¹⁶.

A essência do pensamento de Nancy é a busca pela justiça, explorando o exercício de igualdade entre as pessoas, e no caso do gênero feminino que é oprimido pelo machismo, teríamos a busca pela justiça com o reconhecimento das mazelas e vicissitudes experimentadas pelas mulheres, com uma abordagem que requer profunda mudança cultural. Quer dizer, a busca pela justiça e equidade social em relação às mulheres, deve superar a busca pela igualdade, indo além, já que o remédio que busca o nivelamento das coletividades específicas com as demais, é o enfrentamento da desigualdade. Por outro turno, enfrentar as deficiências (buscando soluções) reconhecendo-as e de uma observação mais acurada das especificidades de uma determinada coletividade, valorizá-la, pois, teremos desta feita o fio condutor do embate ao machismo e passaporte de promoção do gênero feminino na sociedade. Superar desvios comportamentais como a homofobia e sexismo, para a autora, requer mudanças nas avaliações culturais, que, por exemplo, privilegiam a heterossexualidade, negando respeito igual aos homossexuais, ou no caso em apreço, supervalorizam os homens, construindo uma cultura de menosprezo às mulheres. O que se vê nessa avaliação é a necessidade de se cuidar de uma sexualidade desprezada, assim como se deve haver essa reanálise nas discrepâncias que existem entre os gêneros. Estes por suas vezes (gêneros), são coletividades ambivalentes paradigmáticas¹⁷, por suas dimensões político-econômicas, já que o gênero tem a característica de estruturar o trabalho produtivo, reprodutivo, com ou sem salários.

Essas diferenças são muito claras para a autora, que vê no trabalho assalariado uma divisão na ocupação das funções manufactureiras e com bons salários, e as atividades domésticas e com menores salários, porquanto, aqueles ocupados predominantemente por homens e estes últimos por mulheres. Verificada essa divisão histórica entre gêneros, no que pertinentes com essa discrepância político-econômica, inevitavelmente surgem os casos de exploração e marginalização pela ocupação desvalorizada da mulher nesse contexto. Nesse sentido:

¹⁶ Idem, *Ibidem*, p. 259.

¹⁷ Idem, p. 259.

[...] injustiça de gênero aparece como uma espécie de injustiça distributiva que exige uma emenda redistributiva. Parecida com justiça de classe, a de gênero requer a transformação da economia política a fim de eliminar sua estruturação de gênero. Eliminar a exploração, marginalização e privação específica de gênero requer a abolição da divisão de gênero do trabalho – tanto a divisão entre trabalho assalariado e o não-assalariado. A lógica do remédio é similar a lógica com respeito a classe social: é eliminar a especificidade do gênero. Se gênero fosse nada mais que uma diferenciação político-econômica, em suma, a justiça requereria sua abolição¹⁸.

Porquanto, não podemos colocar as diferenças de gênero, num único contexto de discussão com viés político-econômico, pois, trata-se também, de questão que perpassa o viés cultural, o que invariavelmente nos remete a celeuma do reconhecimento, com questões costumeiramente moldadas como femininas ou masculinas, em escalas que privilegiam estas últimas, tornando-as protegidas ou mais importantes. Complementa a autora que o menosprezo a mulher, faz surgir um quadro depreciativo que as punem, com todo o tipo de exploração (sexual, violências de âmbito doméstico, coisificação e humilhação), males que geram uma cultura desvalorizante com a solidificação de injustiças típicas de reconhecimento, ou o não-reconhecimento¹⁹. A justiça por igualdade entre gêneros, não se denota uma justiça completa, e utilizando as linhas de discussão de Fraser sobre o tema, chegamos a conclusão de que o reconhecimento das desvantagens femininas na sociedade, elevará sua condição de membro integrante, promovendo paulatinamente sua inserção e igualdade desejadas, guardando o devido respeito as desigualdades que as permeiam, para torná-las iguais.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES: COMPREENSÃO E IMPORTÂNCIA

As políticas públicas, como programas de ação governamental, buscam o equilíbrio entre as atividades Estatais e o âmbito privado, concatenando objetivos voltados a pacificação social. Conquanto, dentro da premissa de que devem os desiguais ser tratados com as ressalvas de sua desigualdade, a política pública específica à mulher, ou que de certa forma promova um efetivo embate contra seu maior algoz, devem amparar, mas, ao mesmo tempo, trabalhar para que se possa extirpar suas causas, sendo a mais cogente em nosso sentir o machismo. Certamente não há como questionar a diferença entre os sexos

¹⁸ FRASER, Op. Cit., p. 260.

¹⁹ Idem, ibidem, p. 260 – 261.

feminino e masculino, biologicamente considerados, já que se diferem na organização reprodutora, nos aspectos da constituição hormonal, tamanho e força física. Conquanto o aspecto biológico seja importante quando se fala de dimensões corporais e características físicas precípuas, que tornam o homem mais forte, ou a mulher mais sensível, não se justifica, todavia, sua invocação para legitimar o discrepante tratamento entre um e outro, tornando a atividade masculina mais valorizada em várias culturas, por muitas gerações. Alguns questionamentos são de extrema relevância, e sevem à apuração de motivos pelos quais, em pleno século XXI, com a plena vigência de dispositivos que asseguram os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a luta pela não discriminação, ainda assim, se persiste, mesmo que veladamente com o desnível de tratamento entre homens e mulheres. Nesse sentido:

Somos herdeiros de uma tradição sociológica que trata a mulher como essencialmente desinteressante e irrelevante, aceitando como necessário, natural e profundamente problemático o fato de que, em toda a cultura humana, a mulher de alguma forma é subordinada ao homem²⁰.

O que se verifica claramente a movimentação social da mulher, que diuturnamente precisa lutar para ser reconhecida e valorizada culturalmente, para transpor as barreiras postas em sua trajetória pessoal, profissional e social. O machismo, elemento dificultador precípuo da evolução feminina e tolhimento de seu desenvolvimento, tem raízes de vultosa profundidade, como nos fala Teodoro Rohner:

A pessoa humana, corrompida pelo egoísmo, não consegue com facilidade aceitar pacificamente as diferenças que existem na humanidade. O fato é que o outro é diferente e tem o direito de ser diferente e ser aceito. Mas a diferença desperta desconfiança ou até medo. As reações do outro não são plenamente previsíveis ou calculáveis. Ele se apresenta a nós como possível ameaça. Daí nasce o racismo, o nacionalismo fascista e também o machismo escravizador da mulher.²¹

Rohner²² ainda nos fala de algumas tendências humanas, ante a postura de quem se vê ameaçado, e dentre essas está o impulso de dominar ou escravizar àquele que se nos afigura como ameaçador, ou valer-se das vias da eliminação, o que considera atitude mais radical. Inegável e indiscutivelmente deve-se incluir a postura machista no rol de dominação, e não se trata de assunto afeto somente à sociologia ou psicologia, pois, o

²⁰ ROHNER, Teodoro. **Mulher: da Escravidão à libertação**. São Paulo: Edições Paulinas, 1989, p. 27.

²¹ ROHNER, Op. Cit. p. 27.

²² Idem, ibidem, p. 28.

direito abarca cada dia mais o conceito e seu impacto na sociedade, afinal de contas, estamos falando de comportamento humano. Para ilustrar nossa assertiva, podemos utilizar diversas fontes, contudo, se mostra no mínimo curiosa a discussão nos tribunais brasileiros, como se vê:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ART. 129, § 9º, DO CP. NÃO EVIDENCIADA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESENTENDIMENTO ENTRE IRMÃO E IRMÃ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Decisão do Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias, que declinou da competência para Vara Criminal da mesma Comarca, ao argumento de que a suposta lesão oriunda de desavença familiar não caracteriza violência de gênero, uma vez que não há relação de submissão, poder e sujeição entre o agressor e a vítima, que são irmãos. Os fatos narrados na denúncia e no Termo Circunstanciado revelam uma situação que não caracteriza a violência doméstica no âmbito familiar. Para que o conflito se ajuste aos termos da Lei Maria da Penha, não basta simplesmente que a vítima seja mulher. É necessário que a agressão tenha sido praticada no âmbito familiar, que a conduta típica seja perpetrada pelo homem contra o sexo feminino e em razão do gênero, expressando dominação daquele e subordinação desta. Forçoso reconhecer que a violência de gênero é decorrente da diferença de poder entre homem e mulher, que ao longo da evolução histórica da sociedade vêm exercendo distintos papéis e não obstante na atualidade a hierarquização dos relacionamentos amorosos e o machismo tenham diminuído sensivelmente, a discriminação contra as mulheres ainda teima em existir tornando-as presas fáceis de seus algozes, que na intimidade do lar se aproveitam da diferença, quer social, financeira ou física, para praticar atos tão repudiados. Devemos dar à Lei nº 11.340/06 uma interpretação sociológica, visando proteger a mulher, parte mais vulnerável do relacionamento de afeto existente ou que algum dia existiu, dando-lhe uma proteção especial e diferenciada contra atos praticados por parceiros íntimos, independentemente de autor e vítima coabitarem ou não. Extrai-se, assim, do caso em comento que o delito supostamente cometido pelo irmão contra a própria irmã não guarda qualquer motivação de gênero apto a atrair a incidência da Lei Maria da Penha, merecendo a conduta análise e eventual punição à luz do Código Penal. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO, firmando-se a competência do Juízo Suscitado²³.

No julgado acima, o Magistrado suscita o dilema encampado neste estudo com indicação de uma interpretação sociológica do fenômeno para justificar sua decisão, o que nos parece contraditório, uma vez que entendemos que a questão de gênero não pode simplesmente ser desconsiderada. Nas lições dos ensaios de Thomas Humphrey Marshall, encontramos passagens que revelam o desenvolvimento da cidadania até o fim do século XIX como meio de análise dos elementos que promovem a separação dos homens por classes sociais ou status. Melhor explicando, o autor desenvolve, uma hipótese sociológica, com vistas ao ensaio de Alfred Marshall, onde indica uma espécie de igualdade humana

²³ RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça - CJ: 00394113120138190021 RJ 0039411-31.2013.8.19.0021, Relator: Des. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO, Data de Julgamento: 03/03/2015, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: 09/03/2015 14:45.

básica associada ao conceito de participação integral na comunidade, oportunidade que não revela consistência ante as desigualdades que diferenciam os vários níveis econômicos na sociedade.

A sociedade aceitaria a convergência entre igualdade de participação na sociedade, ou igualdade de cidadania, e as desigualdades entremeio à estrutura de classes sociais. Essa vertente é oportuna ao debate de condicionantes como o machismo, a desigualdade imperante e a separação comumente feita entre os homens e que está mais viva do que nunca. T. H. Marshall remonta o desenvolvimento da cidadania na Europa (berço da sociedade capitalista), como dito, até o século XIX, o que nos oportuniza um interessante reflexivo sobre as classes sociais. Há algum tempo, ser cidadão demandava uma divisão bem delimitada, inclusive, comentada por Marshall, que nos fala que a separação da cidadania se faz por um **elemento civil**, que perpassa aqueles direitos necessários a configurar a liberdade individual, **elemento político**, que se reporta ao gozo de direitos políticos (votar e ser votado) e o **elemento social** que se volta ao bem-estar humano naquilo que lhe é inerente.

Verificando os estudos em comento, que tem como objeto a Europa e, mormente a Inglaterra, Marshall sustenta, com vistas à era moderna, não ser possível traçar uma separação dos direitos civis, políticos e sociais, por entender que estão misturados. Exemplifica suas colocações, indicando que em sociedades feudais, quando se falava em direitos sociais, ligava-os a um “status”, que não representava igualdade, mas a medida da desigualdade. Esse é um traço importante na presente pesquisa, pois, remonta as costumeiras separações que se faziam e ainda se faz, ou seja, proteger o que parece indefeso e causar-lhe o aprisionamento inerente à insistência de se destacar a inferioridade. Seria como a introjeção por uma espécie de osmose, repetindo a ideia de que mulheres são inferiores, frágeis e limitadas.

Noutro giro, cidadania e classe social para Marshall, são princípios opostos. Por sua vez, a classe social se assenta numa hierarquia de status. As primeiras discussões acerca de direitos trabalhistas, ou fabris, embora tenham cuidado das melhorias de condições de trabalho, negavam-se a dar proteção ao homem adulto - considerado perfeito cidadão - com vistas à preservação da liberdade de negociação de um contrato de trabalho, sem imposições. Nesse aspecto, a proteção se voltava totalmente às mulheres e crianças, já que desconsiderados como não cidadãos, oportunidade em que as mulheres poderiam gozar do status de cidadãs, caso renunciassem à proteção. Por ser considerada mais frágil, a mulher

se viu condenada por anos e anos a subserviência, submissão e subjugação. As questões biológicas comentadas, que tornam a mulher um ser de procriação e o homem um mero coadjuvante nesse processo reprodutivo, construíram um arcabouço histórico de desigualdade, que estão arraigados profundamente.

Às mulheres as barreiras que impedem seu pleno desenvolvimento ou ocupação nas lideranças, conseqüentemente, por exemplo, a condenação ao salário mais baixo, mesmo desempenhando a mesma função que a do homem, mesmo havendo maior qualificação ou competência, pois, mais cedo ou mais tarde, dentre as limitações femininas estará o prejuízo que dará ao empregador – construção equivocada – quando gerar seus filhos e precisar se afastar para cuidar dos mesmos. O machismo gera uma série de conseqüências drásticas, onde a pior delas se manifesta pelos muitos tipos de violência a que se sujeitam as mulheres. Fato incontestável é que, aliado ao machismo temos as estruturas sociais e econômicas injustas, que criam as desigualdades entre os sexos. Feitas as considerações acima, trazemos ao debate a necessária efetivação e construção de políticas públicas voltadas ao gênero feminino, principalmente que travem um enfrentamento ao machismo. Para Maria Paula Dallari Bucci²⁴, políticas públicas têm em seu campo de interesse relações entre a política e a ação do poder público, conquanto o direito público seja permeado por valores e dinâmica da política.

Bucci²⁵ menciona que para alguns esta temática se afigura como modismo, mas o fato é que ainda temos um grande desafio na conciliação entre direito e políticas públicas. Assim como existe essa divergência entre os institutos, ou a não recepção de um pelo outro com a inteireza esperada, nesse âmbito de discussão, inevitavelmente devemos analisar a concretização de direitos sociais como a grande novidade dentro de um espírito de Estado Liberal. Nesse seguimento, conseguimos compreender políticas públicas em patamar jurídico, sempre que se observam formas de se concretizar direitos humanos, precipuamente os direitos sociais. Interessantemente Bucci nos fala que os direitos sociais são direitos cuja finalidade é assegurar que se goze de direitos individuais de primeira geração (relacionados a liberdade, direitos civis e políticos). Conforme as necessidades humanas se desenvolvem, outros direitos também se desenvolvem em maior ou menor força, por isso falamos das demais gerações de direitos fundamentais existentes. Nesta

²⁴ BUCCI, Maria Paula Dallari (org.) **Políticas Públicas – Reflexões sobre o conceito jurídico. O Conceito de Política Pública em Direito**. São Paulo: Saraiva. 2006.

²⁵ BUCCI, Idem, p. 1.

seara, sendo o Estado, portanto, um dos opressores do indivíduo, o arcabouço jurídico exsurge e a ele se agregam o rol de novos direitos fundamentais.

Ao longo de décadas, quando se verifica o fomento da ideologia machista, com a educação, tradição cultural ou outros fatores particulares, pouco se verifica um embate reverso a essa imposição robusta e fortalecida. Por longos anos, mães educam filhos com preceitos machistas, que se amoldam à tradição social – tudo em nome da moral e dos bons costumes. Independentemente de gênero, na mesma proporção que se busca a igualdade, a desigualdade é premissa praticada entre ambos os gêneros, podendo se dizer quase que instintivamente, uma vez que é inculcada desde a infância como se fosse uma coisa inerente ao ser. Com a evolução humana, a sociedade brasileira também caminhou, culminando na Constituição Federal de 1988, que é campo fértil em direitos fundamentais. Entretanto, estamos caminhando ainda, num processo árduo de redemocratização, e permanecemos insistentes na premissa de que somente instituir direitos não trará a pacificação social almejada. As políticas públicas são ferramentas de relevo nesse processo evolutivo e de amparo do direito fundamental. As políticas públicas vão além do auxílio na compreensão do direito fundamental, mas atuam na construção de sua efetivação. Maria da Glória Gohn nos acrescenta que:

O debate sobre as formas de combate às desigualdades sociais passou a se dar no campo das políticas de inclusão, da diversidade, das diferenças. Devemos lembrar, entretanto, que o contrário de desigualdade é igualdade. A diferença é outra coisa, sempre bem-vinda, desde que destaque os componentes de uma cultura étnica para valorizá-la e não para segregá-la, como ocorre nos regimes de *apartheid* social. O discurso da maioria dos analistas que fundamentam as políticas públicas faz um outro deslocamento dos termos do debate, da igualdade (que passa a ser ignorada) para a equidade – também uma outra coisa²⁶.

Outras vertentes da realidade social vêm à tona, conforme as necessidades humanas vão se modificando. Basta pensarmos na mulher que deixa a exclusividade das atividades domésticas, para ganhar o mercado de trabalho, num primeiro momento por necessidade, e noutro, por questões íntimas, pertinentes à realização pessoal. As crises de cada momento histórico nos oportunizam a reflexão, pois quando os homens deixavam seus lares para servir a seus países em guerras, ou nos arrochos econômicos em que não

²⁶ GOHN. Maria da Glória. **Novas Teorias dos Movimentos Sociais**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 42.

conseguem prover o sustento dos lares sem o auxílio da companheira, bem como, considerando a mulher que gera e cria os filhos sem a participação do genitor, seja qual for o motivo, se lançam essas mulheres no mercado de trabalho, sem o respaldo que lhes é devido.

As mulheres passam a se desenvolverem nesse novo universo e lutam contra a opressão de sua presença no ambiente de trabalho. As mulheres ainda são preteridas na escolha de vagas, pois, engravidam, ou quando escolhidas não recebem salários iguais daqueles homens que ocupam a mesma vaga de trabalho, mesmo se estiverem mais qualificadas. Sendo comum a presença da mulher no ambiente extra doméstico, passaram a querer mais do que simplesmente serem provedoras. O trabalho proporciona prazer, já que concomitantemente oferta uma independência. Essa mutação social deveria ser abarcada por uma ação efetiva e protetiva para que a mulher pudesse desenvolver suas habilidades e poder conviver social e profissionalmente em pé de igualdade com os homens. As políticas de proteção não seriam inconstitucionais, mas niveladoras, para resgatar uma deficiência histórica, cultuada ao longo de muito tempo, com o respaldo imprescindível de uma cultura machista. A letra da lei, no âmbito da Carta Constitucional nos revela o princípio da igualdade como um norte a se perseguir, dentro dos preceitos que se espera de uma Constituição cidadã. O princípio da igualdade não se interpreta de forma literal, pois, analisamos o grande alcance da terminologia, que não trata simplesmente de forma idêntica homens e mulheres (nosso foco de estudo), para promover a justiça de tratamento.

Essa igualdade é verificada em dois planos, seja frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos discrepantes para pessoas em mesma situação pessoal ou fática, e de igual forma, no que é pertinente ao intérprete e administrador público no seu fazer de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem diferenciações em razão de sexo, ou outras premissas constantes na diversidade humana. Para correção das disparidades de gênero, conhecidas e escancaradas aos olhos, é imperativo o desenvolvimento e efetivação de políticas públicas, que certamente teriam força positiva e salutar. É o que considera João Pedro Schmidt:

O conceito de política pública remete para a esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da polis. O público distingue-se do privado, do particular, do indivíduo e de sua intimidade. Por outro lado, o

público distingue-se do Estatal: o público é uma dimensão mais ampla, que se desdobra em estatal e não-estatal. O Estado está voltado (deve estar) inteiramente ao que é público, mas há igualmente instâncias e organizações da sociedade que possuem finalidades públicas expressas, às quais cabe a denominação de públicas não-estatais²⁷.

Fato é que o conjunto de ações volvidas à determinada política pública, com intuito de produzir efeitos específicos para determinada deficiência, influenciam diretamente na vida das pessoas. E este é o caso das políticas públicas contra o machismo, que são imprescindíveis para que se opere uma nova perspectiva cultural na relação entre homens e mulheres.

A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA FEMININA

A ideia de cidadania deve, sem dúvida alguma, extrapolar o conceito simplista do direito ao voto e de ser votado. Nesse contexto, é de suma importância que a cidadania feminina se efetive e consiga ser preservada em todas as suas vertentes, não apenas no campo político, para que desta feita, consiga se inserir efetivamente, no contexto de um Estado Democrático de Direito. Na obra *Cidadania, Classe Social e Status*, o autor Marshall²⁸ separa a cidadania em três elementos, ligando-os cronologicamente, sendo eles: o social, o político e o civil. Aquele primeiro se reporta as liberdades individuais, o segundo refere-se à participação no exercício do poder político e por fim o terceiro seria aquele responsável por garantir um mínimo de bem-estar social, com acesso aos serviços deste tocante. Nessa compreensão mais abrangente, que não se limita a cidadania aos direitos políticos, podemos visualizar o cenário que se descortina, e a celeuma que enfrenta a mulher, para o exercício pleno da cidadania. No caso, o Brasil, que tem a cidadania como um de seus objetivos constitucionais, nos remete a uma inversão da ordem desses três elementos citados por Marshall, porquanto, enaltecendo os direitos sociais, que permeiam todo o contexto e texto de nossa Carta Magna, de forma preponderante.

Introjetando pelos liames desta cidadania mais profunda, por Marshall²⁹, existe uma espécie de igualdade humana que se associa a participação integral na comunidade,

²⁷ SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos, In: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (Orgs). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul. Udunisc. 2008, p. 2311.

²⁸ MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Zahar Editores, 1967.

²⁹ MARSHALL, Op. Cit.

oportunidade que as desigualdades dos sistemas de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida. Maria da Glória Gohn³⁰ fala da inclusão social como um movimento contraditório que acompanha a ênfase nas novas políticas sociais, relacionando, inclusive, novas tendências em torno de questões ligadas a gênero, idade, raça, etnia, e outros relacionados às minorias.

Entende-se por novas tendências, a necessidade de se olhar com novos olhos para as questões que cercam as minorias, ampliando possibilidades das mesmas alcançarem o exercício e gozo plenos da cidadania. Nesse espectro, a autora nos fala que identidade é uma categoria utilizada com múltiplos sentidos e significados, cuja formação se utiliza dos atores e processos estimulados por políticas públicas. Daí nossa argumentação de que políticas públicas promovem mudanças significativas e devem ser estimuladas para o necessário embate contra o machismo. Quer dizer, a identidade que menciona Gohn, remonta a visão de força e resistência, como meio de solução de conflitos, também, com grande relevância, observando os elementos que impulsionam a construção de emancipações. A questão da identidade visita o reconhecimento, que analisamos mais acima. A mulher que não consegue ter as suas especificidades e fragilidades (que vão além do corpo físico) observadas no contexto social, conseqüentemente não exercerá fluidamente os seus direitos e garantias constitucionais, precipuamente terá aviltada a sua cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se, portanto, que o empoderamento feminino é uma busca histórica, com conquistas de direitos elementares (voto, por exemplo) de qualquer cidadão minimamente inteirado à sociedade. Quaisquer outros direitos pleiteados, ao longo dessa trajetória de submissão, foram conferidos às mulheres com ressalvas a uma superproteção ou subestimação de sua capacidade. Os assuntos relacionados ao empoderamento feminino foram discutidos ao longo de uma história conturbada, em um contexto predominantemente patriarcal, que levaram a mulher a construir uma imagem depreciativa de si mesma, o que teve como corolário um prejuízo que criou cicatrizes

³⁰ GOHN, Op. Cit.

profundas. Estamos falando da destruição da autoestima, que condenou a mulher a longos anos de estagnação pela introspecção de pretensa inferioridade.

A Carta Magna dispõe em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, portanto, sem tratamento depreciativo em relação a homens ou mulheres, revelando em seu bojo o princípio constitucional da igualdade. É sabido que igualdade sem limites, ante as peculiaridades humanas, não gera a justiça que o princípio preconiza, já que a ideia de uma igualdade absoluta é utópica e discrepante, contudo, é preciso que seja construído um posicionamento justo da mulher na sociedade. Essa justeza procurada poderá ser efetivada, não apenas por meio da letra fria da lei, mas com a implementação de políticas públicas que visem a proteção da mulher, e o combate das causas de sua atrofia social – o machismo. A luta por esta igualdade é uma luta que deve envolver não apenas as mulheres mas também os homens conscientes desta desigualdade, uma vez que o combate ao machismo não é necessariamente uma luta das mulheres contra os homens, uma vez que muitas mulheres assimilaram os valores do machismo, mas sim uma luta contra uma cultura, uma forma de se perceber a mulher ao longo dos anos, e que lhe trouxe, como até hoje traz, profundas marcas e prejuízos sociais, políticos e morais. Assim, o desenvolvimento de políticas públicas contra o machismo não é apenas uma luta em prol das mulheres, mas em prol da dignidade do ser humano, tendo em vista que o machismo não apenas diminui culturalmente a mulher, mas em igual medida apequena o homem, resultando em práticas de injustiça contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ALTAVILA, Jaime de. **Origem dos direitos dos povos**. 5 ed. São Paulo: Ícone Editora, 1989.

BANCO MUNDIAL. THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT / THE WORLD BANK Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936231894/Overview-Portuguese.pdf>

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **Igualdade entre sexos**: Carta de 1988 é um marco contra discriminação. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea>.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história**. A nova interpretação constitucional e o papel dos Princípios no Direito brasileiro. **Revista de**

direito. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Procuradoria-Geral. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc2003/arti_histdirbras.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Nova ed. Elsevier: Rio de Janeiro, 2004.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo. Saraiva, 2006.

COLLING, Ana. **A construção histórica do feminino e do masculino.** In: STREY, Marlene Neves; CABEDA, Sonia T. Lisboa; PREHN, Denise R. (Orgs.) Gênero e cultura: questões contemporâneas. Porto Alegre: EDIPUC, 2004.

COULAGNES, Fustel de. **A Cidade Antiga.** São Paulo: Martin Claret, 2015.

_____. **A mulher no Código Civil.** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18 - a mulher no c%F3digo civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_a_mulher_no_codigo_civil.pdf)>.

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional.** 5. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2012.

FRAGA, Simone de O. **O princípio da dignidade da pessoa humana, construção do direito positivo constitucional brasileiro e uma conquista da sociedade.** Revista da Esmese, Aracaju, n. 4, p. 213-223, 2003. Disponível em: <<http://www.esmese.com.br/revistas.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2009.

FRASER, Nancy. Da distribuição ao reconhecimento?: Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org). **Democracia hoje: Desafios para a teoria democrática contemporânea.** Brasília: UNB, 2001.

GOHN. Maria da Glória. **Novas Teorias dos Movimentos Sociais.** 5. ed. São Paulo. Edições Loyola, 2014.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade:** O Direito como Instrumento de Transformação Social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro. Renovar. 2001.

GUÉRIOS. Patrícia Borges. **A busca da minimização das desigualdades através de ações afirmativas.** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8336#_ftnref6>.

JULLIEN, François. **O Diálogo entre as culturas.** Rio de Janeiro: Zahar, tradução de 2009.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

REIS, Jorge Renato. LEAL, Rogério Gesta. Organizadores. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul. Uduisc. 2008.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça - CJ: 00394113120138190021 RJ 0039411-31.2013.8.19.0021, Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO, Data de Julgamento: 03/03/2015, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 09/03/2015 14:45.

ROHNER, Teodoro. **Mulher: da Escravidão à libertação**. São Paulo. Edições Paulinas, 1989.

ROSALDO, Michelle Zimbalist. **A mulher, a cultura e a sociedade**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1979.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: Aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato. LEAL, Rogério Gesta. Organizadores. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul. Uduisc. 2008.

SHAPIRO, Ian. **Os fundamentos morais da política**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.